



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022950/2025-83

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0022950/2025-83	NAR Ituiutaba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Diego Cabrera Hernandes		CPF/CNPJ: 271.562.708-42
Endereço: Rua Escócia, nº 50		Bairro: Condomínio Débora Cristina
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.930-090

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Diego Cabrera Hernandes		CPF/CNPJ: 271.562.708-42
Endereço: Rua Escócia, nº 50		Bairro: Condomínio Débora Cristina
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.930-090

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Quatro Irmãos	Área Total (ha): 799,9250
Registro nº: 21.467	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-0A12.3AC8.70FF.48F5.B835.D1B9.53A9.617D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	76	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	491,1085

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	491,1085	Outros - árvores isoladas		491,1085
Total:	491,1085		Total:	491,1085

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					78,96	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	43,29	m³
	Tora	<i>Pterodon pubescens</i>	Sucupira-branca	33,38		
	Tora	<i>Myracrodroon urundeuva</i>	Aroeira	9,91		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 07/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/08/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--

10. COORDENADA PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	539.333	7.913.064

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,052ha, na Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira D'Oeste/MG tendo como coordenadas de referência 531.334 x; 7.875.091 y (UTM,22K), com plantio de 70 mudas de pequi e 15 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Compensação recolhida junto ao pró pequi de R\$ 3.871,70, valor equivalente a 700 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 07 pequias (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 76 árvores autorizadas estão 14 pequias e 03 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/08/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121439443** e o código CRC **131ECDF7**.